

O Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas – uma nova realidade

MARCO VIEIRA NUNES

Jurista da CTOC



No passado dia 26 de Outubro, foi publicado na 1.ª série do Diário da República o Decreto-Lei n.º 310/2009, que vem, assim, proceder à revisão do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), alterando-se a designação desta associação pública profissional para Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTO). Do mesmo modo, procede-se ainda à aprovação do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas.

Nada é dito quanto ao início de vigência do referido diploma legal, pelo que será de aplicar a regra supletiva de "vacatio legis" estatuída na Lei 74/98, de 11 de Novembro, nomeadamente o seu artigo 2.º, de acordo com a qual os actos legislativos e os outros actos de conteúdo genérico entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação. Mais e ainda de acordo com o referido diploma legal, na falta de fixação do dia, os diplomas entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no quinto dia após a sua publicação.

Em todo o caso, existem efectivamente alterações profundas neste novo diploma, algumas das quais, em seguida, se irão revelar.

Com efeito, para além da alteração da própria estrutura orgânica da Ordem, procede-se ainda à criação, inscrição e ao funcionamento das sociedades de Técnicos Oficiais de Contas e das sociedades de contabilidade, que passarão, com as necessárias adaptações, a estar igualmente sujeitas às disposições constantes quer no Estatuto da Ordem quer das regras a que faz apelo o respectivo Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas.

Assim, fica agora clarificado que cada sócio de uma sociedade profissional de Técnicos Oficiais de Contas e os Técnicos Oficiais de Contas ao seu serviço passarão a responder pelos actos profissionais que praticarem e pelos colaboradores que deles dependem profissionalmente.

Mais, os sócios das sociedades de Técnicos Oficiais de Contas terão que ser, exclusivamente, membros efectivos da Ordem, com a respectiva inscrição em vigor.

Aliás, o próprio projecto do pacto social destas sociedades (e suas alterações) deverá ser submetido à aprovação do Conselho Directivo da Ordem, o qual, no prazo de 30 dias, embora prorrogável por iguais períodos, deverá pronunciar-se se o mesmo está ou não de acordo com os princípios deontológicos e normas estatutárias aplicáveis.

Em todo o caso, qualquer sociedade de Técnicos Oficiais de Contas que seja constituída tem 60 dias para solicitar a sua inscrição como membro da Ordem, sob pena de, não o fazendo, em prazo, considerar-se dissolvida.

Do mesmo modo, essas sociedades que tenham por objecto social a prestação de serviços da contabilidade devem proceder ao registo junto da Ordem do Técnico Oficial de Contas, que passará a ser, assim, o respectivo responsável técnico.

Ora, a este responsável técnico, em concreto, incumbirá o dever de zelar e garantir o cumprimento dos deveres estatutários e deontológicos previstos quer no estatuto da Ordem quer no Código Deontológico, quer ainda nos regulamentos e orientações que sejam emitidos pelo respectivo organismo profissional, de tal modo que a violação pelas sociedades de

contabilidade das normas profissionais passará a ser imputada disciplinarmente ao Técnico Oficial de Contas registado como responsável técnico, isto sem prejuízo, se for caso disso, da responsabilidade disciplinar que assiste ao profissional que assumiu a responsabilidade directa e pessoal pela execução da contabilidade.

Assiste-se ainda a um alargamento das funções e, por via disso, das responsabilidades que estão legalmente cometidas ao Técnico Oficial de Contas. Assim, para além das funções já anteriormente consagradas, o TOC passará a poder exercer funções de consultadoria nas áreas da Contabilidade, Fiscalidade e Segurança Social. Mais, o Técnico Oficial de Contas, em representação dos sujeitos passivos por cuja a contabilidade são responsáveis, passa a poder intervir nas reclamações gratuitas, no âmbito das questões relacionadas com as suas específicas competências, pondo-se assim termo, por via da intervenção do poder legislativo, a dúvidas que a este propósito se suscitavam.

Acresce ainda que, com base nos elementos disponibilizados pelo contribuinte, caberá ainda ao Técnico Oficial de Contas assumir a responsabilidade pela supervisão dos actos declarativos para a Segurança Social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários.

Profissão de interesse público

De referir ainda que, em matéria de angariação de clientela por via da publicação dos serviços, também as sociedades profissionais de Técnicos Oficiais de Contas e bem ainda as sociedades de

contabilidades passarão, de forma clara e inequívoca, a estar sujeitas às limitações impostas pelo estatuto da Ordem, sempre que a matéria da publicidade verse assuntos relacionados com a esfera de competências dos Técnicos Oficiais de Contas.

Mais se releva o atendimento preferencial que os TOC vão gozar em todos os serviços da Direcção-Geral dos Impostos e da Direcção-Geral das Alfandegas e Impostos Especiais sobre o Consumo, assim se agilizando e facilitando o próprio desempenho das funções de interesse público que lhe estão cometidas.

Refira-se, por último, que as sociedades de contabilidade existentes à data da publicação do presente Decreto-Lei terão um prazo de 120 dias após o início de vigência deste diploma, para comunicar à Ordem a identificação do seu responsável técnico.

Quanto às sociedades profissionais de Técnicos Oficiais de Contas já existentes, aquando da publicação do Decreto-Lei 310/2009, estas deverão, no prazo de 180 dias, adaptar os seus estatutos às regras agora instituídas.

Como se constata, por via das alterações agora implementadas, clarificaram-se situações outrora, porventura, menos claras, adequaram-se normas já existentes às novas realidades e reforçou-se a importância do interesse público subjacente à actividade profissional dos Técnicos Oficiais de Contas.

Novos direitos, novos deveres e, sobretudo, novas responsabilidades se reconheceram, assim se coroando velhas reivindicações desta classe, agora elevada por via institucional a Ordem. A todos os profissionais que a constituem, deixo votos de felicidades.